



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO GERANDO GIGANTES (IGG)

CAPÍTULO PRIMEIRO - Nome e Natureza Jurídica

Art. 1.º - Sob a denominação de "INSTITUTO GERANDO GIGANTES", ou pela forma abreviada "IGG", com data de fundação em 25/08/2022, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO - Da Sede

Art. 2.º - O INSTITUTO GERANDO GIGANTES terá sua sede e foro na cidade de "Caçapava", Estado de São Paulo, sito à Rua São Bento, 138, sala 7, Vila Antônio Augusto Luiz, CEP 12.287-100, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior;

Parágrafo único: A entidade poderá abrir, instalar e manter filiais, sucursais, sedes, escritórios e subseções em qualquer lugar do país para ampliar, ou melhor, atender os objetivos e finalidades presentes neste Estatuto, que por ele são regidas.

Art. 3.º - O prazo de duração do INSTITUTO GERANDO GIGANTES é indeterminado;

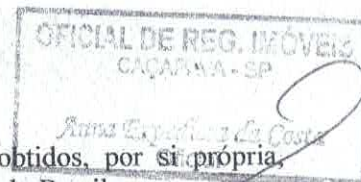
CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Objetivos

Art. 4.º - O INSTITUTO GERANDO GIGANTES tem por finalidade:

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO GERANDO GIGANTES poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I) Capacitar e treinar, gratuitamente, jovens de 15 a 25 anos, de forma a promover conhecimento e experiência profissional, objetivando o acesso ao primeiro emprego.
- II) Assegurar aos jovens, a aprendizagem inclusiva, equitativa e de qualidade, ministrando módulos de cursos para promover o conhecimento técnico, profissional e emocional.
- III) Desenvolver, nos jovens, seu Autoconhecimento e Inteligência Emocional.
- IV) Apoiar e desenvolver ações para a elevação e manutenção do bem estar e da qualidade de vida do estudante envolvido no Projeto, refletindo, por consequência, em sua família.
- V) Estabelecer parcerias com outras associações sem fins lucrativos e empresas de fundo privado, em benefício dos jovens.
- VI) Promover acessibilidade aos jovens carentes por meio da mobilidade do Projeto Social, levando os cursos, material didático e profissionais para as cidades, entidades ou empresas onde houver demanda.
- VII) Promover o voluntariado, a criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho, por meio de parceria/convênios, com empresas no setor industrial, comércio e serviços.
- VIII) Engajar-se em diversos tipos de campanha com interesses comuns, sempre com a missão de capacitar e treinar jovens.
- IX) Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.
- X) Operar campanhas de marketing e de cunho social, com as seguintes características:
 - a) Promover e divulgar nosso projeto, por meio de campanhas de envio de cartas, internet, ou outras formas de divulgação.





- b) Promover campanhas e captar doações, e com os recursos obtidos, por si própria, construir, montar e manter projetos sociais, em diversos Estados do Brasil.
- c) Manter e ajudar financeiramente projetos sociais com interesses comuns.
- d) Manter e ajudar centros assistenciais de ajuda a pessoas em situação de desemprego.
- e) Promover campanha, angariando doações, e uma vez obtidos os recursos, distribuir a entidades com interesses comuns ao Instituto.
- f) Prestar ajuda a projetos ligados ao nosso objetivo, no exterior.
- g) Promover campanhas, no sentido de captar doações, recursos físicos, humanos e financeiros, quer junto a pessoas físicas, quer junto a pessoas, jurídicas, por meio de mala-direta, ou outro sistema de comunicação, e distribuir às entidades filantrópicas e projetos sociais que trabalhem em prol da capacitação e treinamento de jovens.
- h) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou não e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais

Art. 6.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** atendendo-se o que preceitua a Lei n.º 9.790/99, artigo 3.º, Inciso III, terá como finalidade principal a promoção gratuita da educação;

CAPÍTULO QUARTO - Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 7.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** será constituído por número ilimitado de associados.

Art. 8.º - Poderão ser associados as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 9, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 9.º - Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados ou da Diretoria.

Art. 10.º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**.
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, mediante solicitação prévia.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003000340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente 2
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Art. 11.º - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** e difundir seus objetivos e ações;
- III - Manter conduta em conformidade com os bons costumes da sociedade;

Art. 12.º - Da Exclusão – Causas passíveis de exclusão do associado:

- I - O não cumprimento dos deveres e obrigações previstos pelo Estatuto Social;
- II - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**.
- III - Condenação em quaisquer crimes.

Parágrafo Primeiro – O associado será comunicado de sua situação por escrito e será concedido o prazo de 15 dias para a apresentação de sua defesa.

Parágrafo Segundo – Os pedidos de exclusão, juntamente com a defesa do associado, serão encaminhados para a Diretoria que analisará e apresentará parecer favorável ou não, em 15 dias, comunicando ao interessado.

Parágrafo Terceiro – Em casos de indícios e/ou suspeita de participação em quaisquer crimes, o associado será afastado até o trânsito em julgado do processo.

CAPÍTULO QUINTO - Das Assembleias Gerais

Art. 13.º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**.

Art. 14.º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, de forma online ou presencial, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - eleição ou destituição do Diretoria Executiva;
- III - eleição dos membros dos Conselhos Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos associados, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as alíneas V e VI, será necessário quórum de 2/3 dos associados, em primeira chamada e em segunda chamada, após 30 minutos, com os associados presentes.

Art. 15.º - As Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinariamente, serão convocadas pelo Presidente, por meio eletrônico (whatsapp, email e/ou qualquer outro tipo de redes sociais eficientes), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados para as alíneas I, II, III, IV, VII, do Art. 14.º, em primeira chamada; e em segunda chamada, após 30 minutos com os associados presentes.

Parágrafo Segundo - Terão direito a voto nas assembleias todos os associados.





Parágrafo Terceiro – Poderão ser votados os interessados, mediante proposta anteriormente apresentada e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Quarto – O associado será responsável por manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

CAPÍTULO SEXTO - Da Administração

Art. 16.º - O INSTITUTO GERANDO GIGANTES será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 17.º - Das atribuições dos cargos da Diretoria Executiva:

I - Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Associação;
- Convocar associados para tomarem parte em comissões ou em grupos de trabalho;
- Representar a Associação em solenidades e eventos em território nacional ou estrangeiro, ou nomear um representante;
- Administrar a Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.



II – Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente de forma imediata, em seus impedimentos eventuais;
- Auxiliar o Presidente e fazer cumprir todas as suas decisões;
- Assinar correspondências que lhe competir, conforme resolução do Presidente;
- Assumir a Presidência no caso de vacância do referido cargo, convocando Assembleia para realização de nova eleição.

III – Diretor(a) Financeiro:

- Organizar, implantar e coordenar os órgãos e cargos organizacionais da Diretoria Financeira;
- Contratar, licenciar, suspender e demitir todos os colaboradores subordinados à Diretoria Financeira; e
- Substituir, eventualmente, o Diretor Presidente quando da sua ausência.
- Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade da Associação;
- Apresentar à Diretoria, quando requisitado, o balanço patrimonial e financeiro da Associação;
- Apresentar o Relatório de Atividades, o Balanço financeiro e patrimonial anual da Associação, em Assembleia Geral para serem submetido;
- Substituir o Diretor Presidente quando da sua ausência e a do Vice-Presidente.

IV – Secretário(a):

- Dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria da Associação;



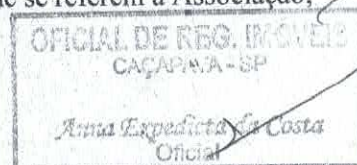
Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003000340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo suas atas e outros documentos;
- c) Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação;
- d) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

V – **Conselho Fiscal:** Composta por 3 membros, compete:

- a) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos;
- b) Acompanhar, examinar e opinar sobre os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira, prestação de contas e operações financeiras realizadas;
- c) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;
- d) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento a serem realizadas pela Associação;
- e) Homologar as contas da Associação;
- f) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação sobre as operações realizadas;
- g) Comparecer quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessários.



Art. 18.º - O Presidente do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições, nomear e/ou contratar um Diretor Administrativo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**;

II - celebrar convênios e realizar a filiação do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar o **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual, por meio das redes sociais disponíveis;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**.

VI - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados a fusão, incorporação e extinção do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

XII – outros cargos de Diretoria (Diretor de Patrimônio, por exemplo) poderão ser criados e remunerados futuramente, mediante aprovação e Assembleia.





XII – diversas áreas profissionais poderão ser abordadas e inseridas na grade de cursos oferecidas pelo Instituto Gerando Gigantes.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**.

CAPÍTULO SÉTIMO – Da Remuneração

Art. 19.º – Os integrantes da Diretoria eleita para o período vigente de 04 (quatro) anos do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**, que cumprem os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro e Secretário não serão remunerados.

Art. 20.º – Em conformidade com a Lei n.º 4.576, de 17 de outubro de 2006, no âmbito do Município de Caçapava, que trata da Declaração de Utilidade Pública para Sociedades Cíveis, Associações e Fundações, os Associados que ocupam cargos na Diretoria Executiva, não serão remunerados, por qualquer forma.

Art. 21.º – Os associados que trabalham sem receber remuneração ficam sujeitos a Lei do Serviço Voluntariado, Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, prestada por qualquer pessoa física, mediante assinatura de termo específico.

CAPÍTULO OITAVO - Do Conselho Fiscal

Art. 22.º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados, e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 14, alínea III, deste Estatuto e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, que cumprirão o mandato de 4 anos.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO - Do Patrimônio

Art. 23.º - O patrimônio do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras,

Art. 24.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO - Do Regime Financeiro

Art. 25.º - O exercício financeiro do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26.º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 27.º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Doações, obtidas por meio de campanhas realizadas junto a pessoas físicas.

II – Doações, obtidas por meio de campanhas realizadas junto a pessoas jurídicas.

III – Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.





IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

V – Contribuição de associados.

VI – Empréstimos e financiamentos obtidos junto às entidades financeiras do país ou do exterior, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

VII – Repasses de subsídios de órgãos públicos;

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - Da renda

Art. 28.º - O INSTITUTO GERANDO GIGANTES não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 29.º - O INSTITUTO GERANDO GIGANTES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30.º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 14, alínea VI, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 31.º - O INSTITUTO GERANDO GIGANTES em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 32.º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 33.º - Na hipótese de o INSTITUTO GERANDO GIGANTES perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34.º - O INSTITUTO GERANDO GIGANTES observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 35.º - É vedada ao INSTITUTO GERANDO GIGANTES, enquanto Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.





CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - Das Disposições Gerais

Art. 36.º - É expressamente proibido o uso da denominação social **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 37.º - O presente Estatuto do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, específica para esse fim conforme quórum descrito no artigo 14.º, qual seja, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada; e em segunda chamada, após 30 minutos, com os associados presentes.

Art. 38.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendado pela Assembleia Geral, para os demais casos, elege-se o Fórum da Comarca de Caçapava, com exclusão de quaisquer outros por mais benéficos que sejam.

Caçapava, 29 de maio de 2025



OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE CACAPAVA/SP

Rua Com. Joao Lopes, n. 331 - Centro

Apresentado, protocolado e registrado sob n. 4.342,
anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 3.933
Caçapava, 18/06/2025

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 97,05.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo em anexo.

Guia n. 01 - Protocolo 10.761. Recibo que recebi o valor n. 10.761.

Anna Expedicta da Costa - Oficial

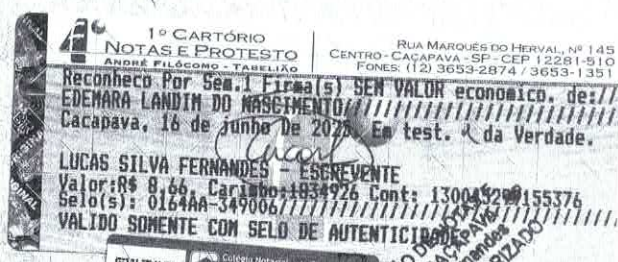
INSTITUTO GERANDO GIGANTES

MARCOS

REPRESENTANTE LEGAL

Dr.ª

Advogada - OAB/SP 278.475



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003000340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.